



Comissão de Orçamento	
D. S. O.	
DATA 12 JUL 1949	
PROCES 431	CODIGO

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 2195

Senado Federal - ofício 667-49

Submete a apreciação da Câmara dos Deputados projeto de lei que prorroga, por mais noventa dias, contados de 1º de julho deste ano, a vigência da Lei n. 262, de 23 de fevereiro de 1948.

DESPACHO:

Comissão - Indústria e Comércio - Finanças

em 22 de 6

de 1949

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Amando Fontes 28, em 6/1949

O Presidente da Comissão de Indústria e Comércio - Alberto Pinto

Ao Sr. Israel Pinheiro, em 20-7-49, em 19

O Presidente da Comissão de Economia

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em de _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Caixa: 181

Lote: 25
PL N.º 437/1949

1

(Indústria e Comércio e de)
de Comércio e Finanças.
24.6.49

Welle



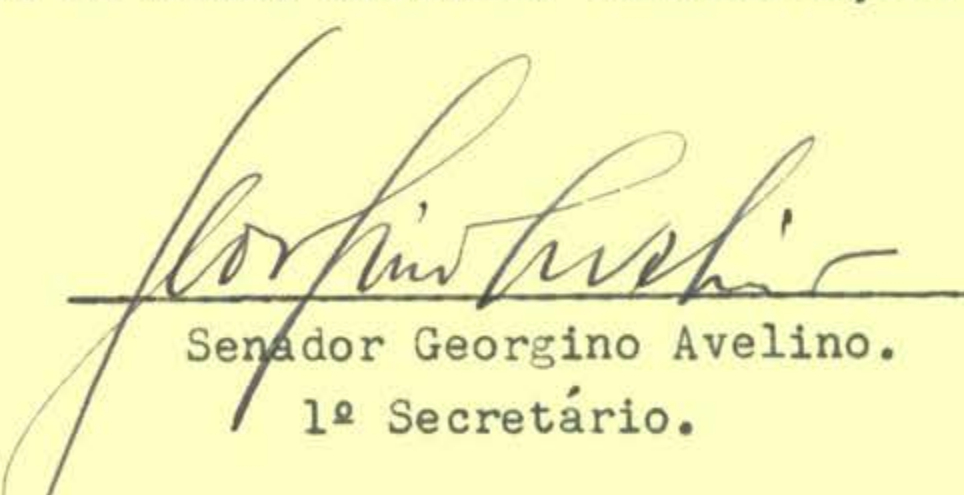
667

15 de junho de 1949.

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submeter à consideração da Câmara dos Deputados, o incluso autógrafo do Projeto do Senado que prorroga, por mais noventa dias, contados de 1º de Julho deste ano, a vigência da lei nº 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino.
1º Secretário.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 24, de 1949

Prorroga o prazo da vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948.

Art. 1.º E' prorrogado, a partir de 1 de julho de 1949, por noventa dias, a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A vigência da lei n.º 262 de fevereiro de 1948, que subordinou ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior, expira em 30 do mês corrente. Para substituir a referida lei n.º 262, a Câmara dos Deputados elaborou o projeto n.º 143, deste ano, que se encontra no Senado, condiado a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça. Forçosamente terá a proposição que ser submetida a outras Comissões do Senado, não havendo provavelmen-

te, tempo para que a Câmara dos Deputados possa manifestar-se a respeito das emendas desta Casa, antes de terminado aquêle prazo. Pareceu aos membros da Comissão de Finanças do Senado que a solução mais conveniente aos interesses do país seria a prorrogação da lei atual por 90 dias. E esta a explicação do projeto que apresentamos. O Legislativo poderá, assim, com a urgência indispensável, porém através de trabalho consciencioso, corifir os efeitos da lei em vigor com o novo diploma legal, que resolve de conformidade com o interesse geral o problema da licença prévia no país.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1949. — *Durval Cruz.* — *Apolônio Salles.* — *Ismar de Góes.* — *Vespasiano Martins.* — *Santos Neves.* — *Mathias Olympio.* — *Alfredo Nasser.* — *Alfredo Neves.* — *Alvaro Adolfo.*

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 11 de junho de 1949.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 24, de 1949

Prorroga o prazo da vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948.

Art. 1.º E' prorrogado, a partir de 1 de julho de 1949, pro noventa dias, a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A vigência da lei n.º 262 de fevereiro de 1948, que subordinou ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior, expira em 30 do mês corrente. Para substituir a referida lei n.º 262, a Câmara dos Deputados elaborou o projeto n.º 143, deste ano, que se encontra no Senado, condiado a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça. Forçosamente terá a proposição que ser submetida a outras Comissões do Senado, não havendo provavelmen-

te, tempo para que a Câmara dos Deputados possa manifestar-se a respeito das emendas desta Casa, antes de terminado aquêlê prazo. Pareceu aos membros da Comissão de Finanças do Senado que a solução mais conveniente aos interesses do país seria a prorrogação da lei atual por 90 dias. E esta a explicação do projeto que apresentamos. O Legislativo poderá, assim, com a urgência indispensável, porém através de trabalho consciencioso, corifir os efeitos da lei em vigor como novo diploma legal, que resolve de conformidade com o interesse geral o problema da licença prévia no país.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1949. — *Durval Cruz.* — *Apolônio Salles.* — *Ismar de Góes.* — *Vespasiano Martins.* — *Santos Neves.* — *Mathias Olympio.* — *Alfredo Nasser.* — *Alfredo Neves.* — *Alvaro Adolfo.*

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 11 de junho de 1949.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 345 — 1949

Prorroga a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948

(Do Poder Executivo)

(À Comissão de Finanças)

Art. 1.º Fica prorogada por noventa (90) dias a vigência da Lei número 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 260, DE 1949

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

1. Pela Mensagem n.º 278, de 17 de junho de 1947, foi encaminhado ao exame do Congresso Nacional o projeto subordinando ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior, convertido na Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948.

2. Ao entrar em vigor em 25 de fevereiro de 1948, depois de expedido o respectivo Regulamento, nos termos do Decreto n.º 24.697-A, de 23 de março de 1948, a situação do nosso comércio exterior estava caracterizada pela tendência muito desfavorável da balança mercantil.

3. O regime de licença prévia, conforme dispõe o Regulamento citado, visa substancialmente o aproveitamento mais favorável ao País dos recursos cambiais, restringindo a importa-

ção de artigos não essenciais ou que, embora assim considerados, sejam produzidos, no País, em condições satisfatórias de qualidade e preço.

4. Em consequência de sua execução, melhorou a balança comercial, consideravelmente, no ano passado, o que demonstra o acerto das medidas adotadas.

5. Considerando que o prazo de vigência da Lei n.º 262 expira em 30 deste mês, tive a honra de encaminhar ao Congresso Nacional a Mensagem n.º 420, de 28 de agosto de 1948, acompanhada de anteprojeto de lei prorogando o regime, com as alterações aconselhadas pela experiência.

6. A interrupção do sistema viria afetar sensivelmente a situação cambial do País, possibilitando importação indisciplinada de produtos de toda sorte, em prejuízo da estabilidade da economia brasileira.

Não é necessário, portanto, acentuar os inconvenientes que daí adviriam não só para o próprio crédito do País no exterior, como para a normalidade das transações do comércio.

7. Não sendo possível ao Congresso Nacional ultimar a votação do projeto ora no Senado, torna-se imprescindível a elaboração de uma lei de emergência, no sentido de ser prorogada a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, pelo prazo de 90 dias, sem quais-

quer modificações, de modo a possibilitar um exame mais completo do assunto.

8. Nessas condições, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional o anexo anteprojeto de lei, consubstanciando as medidas julgadas necessárias.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1949.
— EURICO G. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República.

1. Pela Mensagem n.º 420, de 28 de agosto de 1948, solicitou Vossa Excelência ao Congresso Nacional a prorrogação da lei de licença prévia, com modificações no sentido de torná-la mais eficiente.

2. O respectivo projeto encontra-se em discussão no Senado e sofreu emendas que determinarão a sua volta à Câmara dos Deputados, para final aprovação.

3. A lei atualmente em vigor em vigência somente até 30 do mês corrente, não sendo possível em tão curto prazo obter a aprovação, pelas duas

Casas do Congresso, do projeto em andamento, o que traria serias perturbações à economia nacional com a importação, que se tornaria livre, de bens de toda a sorte, talvez em grande parte de utilidade não essencial.

4. Para obviar esse inconveniente, faz-se necessário solicitar ao Congresso uma lei de emergência, prorrogando por 90 dias, sem quaisquer modificações, a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a fim de dar tempo a um exame mais completo do projeto atualmente no Senado.

5. Caso V. Ex.^a julgue acertada a medida, tenho a honra de enviar anexo o anteprojeto de lei de emergência e o respectivo projeto de Mensagem de V. Ex.^a ao Congresso Nacional.

6. V. Ex.^a, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 7 de junho de 1949. — *Corrêa e Castro.*

Caixa: 181

Lote: 25

PL N° 437/1949

5



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 345-A — 1949

Prorroga a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948;
com pareceres das Comissões de Indústria e Comércio
e de Finanças

(Do Poder Executivo)

(A Comissão de Finanças)

Art. 1.º Fica prorrogada por noventa (90) dias a vigência da Lei número 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 260, DE 1949

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

1. Pela Mensagem n.º 278, de 17 de junho de 1947, foi encaminhado ao exame do Congresso Nacional o projeto subordinando ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior, convertido na Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948.

2. Ao entrar em vigor em 25 de fevereiro de 1948, depois de expedido o respectivo Regulamento, nos termos do Decreto n.º 24.697-A, de 23 de março de 1948, a situação do nosso comércio exterior estava caracterizada pela tendência muito desfavorável da balança mercantil.

3. O regime de licença prévia, conforme dispõe o Regulamento citado, visa substancialmente o aproveitamento mais favorável ao País dos recursos cambiais, restringindo a importação de artigos não essenciais ou que, embora assim considerados, sejam produzidos, no País, em condições satisfatórias de qualidade e preço.

4. Em consequência de sua execução, melhorou a balança comercial, consideravelmente, no ano passado, o que demonstra o acerto das medidas adotadas.

5. Considerando que o prazo de vigência da Lei n.º 262 expira em 30 deste mês, tive a honra de encaminhar ao Congresso Nacional a Mensagem n.º 420, de 28 de agosto de 1948, acompanhada de anteprojeto de lei prorrogando o regime, com as alterações aconselhadas pela experiência.

6. A interrupção do sistema viria afetar sensivelmente a situação cambial do País, possibilitando importação indisciplinada de produtos de toda sorte, em prejuízo da estabilidade da economia brasileira.

Não é necessário, portanto, acentuar os inconvenientes que daí adviriam não só para o próprio crédito do País no exterior, como para a normalidade das transações do comércio.

7. Não sendo possível ao Congresso Nacional ultimar a votação do projeto ora no Senado, torna-se imprescindível a elaboração de uma lei de emergência, no sentido de ser prorrogada a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, pelo prazo de 90 dias, sem quaisquer modificações, de modo a possibilitar um exame mais completo do assunto.

8. Nessas condições, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional o anexo anteprojeto de lei, consubstanciando as medidas julgadas necessárias.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1949.
— EURICO G. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República.

1. Pela Mensagem n.º 420, de 28 de agosto de 1948, solicitou Vossa Excelência ao Congresso Nacional a prorrogação da lei de licença prévia, com modificações no sentido de torná-la mais eficiente.

2. O respectivo projeto encontra-se em discussão no Senado e sofreu emendas que determinarão a sua volta à Câmara dos Deputados, para final aprovação.

3. A lei atualmente em vigor em vigência somente até 30 do mês corrente, não sendo possível em tão curto prazo obter a aprovação, pelas luas Casas do Congresso, do projeto em andamento, o que traria sérias perturbações à economia nacional com a importação, que se tornaria livre de bens de toda a sorte, talvez em grande parte de utilidade não essencial.

4. Para obviar esse inconveniente, faz-se necessário solicitar ao Congresso uma lei de emergência, prorrogando por 90 dias, sem quaisquer modificações, a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a fim de dar tempo a um exame mais completo do projeto atualmente no Senado.

5. Caso V. Ex.^a julgue acertada a medida, tenho a honra de enviar anexo o anteprojeto de lei de emergência e o respectivo projeto de Mensagem de V. Ex.^a ao Congresso Nacional.

6. V. Ex.^a, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 7 de junho de 1949. — *Corrêa e Castro*.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

(N.º 225)

O Sr. Presidente da República socorre com a Mensagem numero 260, deste ano, a prorrogação da Lei número 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação.

A vigência da lei em apreço expira a 30 do corrente e o Governo ficará desarmado de recurso legal para enfrentar a crise de divisas em que nos encontramos, donde a necessidade de uma lei de emergência.

A Comissão de Indústria e Comércio, em seu parecer, esclareceu bem o assunto e nada tenho a acrescentar ao que ali se diz, razão por que opino, também, favoravelmente ao projeto, nos termos em que está redigido.

Sala "Antônio Carlos", em 14 de junho de 1948. — *Israel Pinheiro*, Relator.

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto n.º 345, de 1948, que prorroga a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 15 de junho de 1949. — *Souza Costa*, Presidente. — *Israel Pinheiro*, Relator. — *Amaral Peixoto*. — *Antônio Mafra*. — *João Cleofas*. — *Orlando Brasil*. — *Dioclécio Duarte*. — *Aloísio de Castro*. — *Ponce de Arruda*. — *Leite Neto*. — *Osvaldo Lima*, vencido. — *Altamirando Requião*. — *Fernando Nóbrega*. — *Toledo Pisa*.

Parecer da Comissão de Indústria e Comércio

Com a Mensagem n.º 260, de 7 do corrente mês, o Sr. Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Projeto de Lei, prorrogando por 90 dias a vigência do diploma que havia autorizado o Poder Executivo a subordinar ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Esse passo do Executivo visava evitar que, expirando a 30 do corrente o prazo estabelecido pela Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, fique o

comércio do país com o estrangeiro livre de contrôlo, circunstância que poderá determinar maior desequilíbrio da nossa balança comercial.

A Câmara dos Deputados, ao receber Mensagem anterior da mesma alta autoridade, sob número 420, de 28 de agosto de 1948, julgou mais acertado introduzir profundas modificações no sistema vigente, com o propósito de se retirar dêle maiores benefícios para a nossa economia.

Assim, após longos e trabalhosos debates, elaborou o Projeto número 1.474-49, enviando-o em 23 de maio de 1949 para a outra Casa do Congresso.

Ali também, o assunto, que é em verdade, complexo e delicado, tem suscitado divergências. Tudo indica

que este último projeto não terá sua elaboração ultimada até o fim do corrente mês.

Assim, e para que não fique o Governo, nesse dramático momento de escassez de divisas conversíveis, inteiramente desarmado de poderes para lhes controlar a aplicação, somos de parecer que se impõe a aprovação, sob o regime de urgência, do projeto em estudo.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 1949. — *Milton Prates*, Presidente. — *Armando Fontes*, Relator. — *José Alves Linhares*. — *Diniz Gonçalves*. — *Daniel Faraco*. — *Costa Pôrto*. — *Oswaldo Vergara*. — *José Leomil*. — *Hugo Carneiro*. — *Ari Viana*. — *Tavares d'Amaral*. — *Alde Sampaio*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO

N.º 345-B — 1949

Redação final do Projeto de Lei n.º 345-A, de 1949, que prorroga a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' prorrogada por noventa (90) dias a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao Regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 17 de junho de 1949. — *Manuel Duarte* — Presidente. — *Luís Cláudio*. — *Herófilo Azebuja*. — *Tomás Fontes*.

PROJETO Nº 19 DE

Protocollo n.º 2298

Prorroga por mais 90 dias contados de 1º de julho dêste ano, a vigência da Lei n. 262, de 23 de janeiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

em 30 de 16 de 1949

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em de _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Lote: 25
Caixa: 181

PL N.º 437/1949

9

Rejeitado. Ofício - ao Senado.

13. 10. 49

Mury



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 437-A — 1949

Prorroga, por mais 90 dias, contados de 1.º de julho deste ano, a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior; tendo pareceres contrários das Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças.

(Do Senado)

PROJETO N.º 437-1949 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É prorrogada, por mais noventa dias, contados de 1 de julho deste ano a vigência da lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948 que subordina ao regime de licença prévia e intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de julho de 1949. — Nereu Ramos. — Georgino Avelino. — João Villasbôas.

Parecer da Comissão de Indústria e Comércio

O Senado elaborou o Projeto ora submetido a nosso exame, ao tempo em que, em virtude da Mensagem número 260, do Sr. Presidente da República, dávamos curso, sob regime de urgência, ao projeto 345-49, visando ao mesmo fim e em termos idênticos aos propostos na outra Casa do Congresso.

Aprovamos o de nossa iniciativa antes de chegar à Secretaria da Câmara o autógrafa de fls.

Remetido à quele ramo do Legislativo, foi o Projeto 345 ali também aprovado, recebendo a sanção presidencial no dia 30 do mês transato.

Assim, desnecessária e extemporânea se torna a medida consubstanciada na presente proposição, pelo que somos de parecer que a mesma deve ser rejeitada.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 1949. — Milton Prates, Presidente. — Armando Fontes, Relator. — Tavares d'Amaral. — Oswaldo Vergara. — Lima Gonçalves. — Ary do Amaral. — Lahyr Tostes. — Hugo Carneiro. — Euzébio de Queiroz. — José Alves Linhares. — Alde Sampaio.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

(N.º 447)

Com o ofício n.º 667, de 15 de junho último, o Senado Federal encaminha projeto de lei ali elaborado, dispondo sobre a prorrogação, por mais 90 dias, da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

A douta Comissão de Indústria e Comércio, pronunciando-se a respeito,

opinou pela rejeição do projeto. Em seu parecer, esclarece que idêntica proposição foi elaborada pela Câmara, em decorrência da Mensagem n.º 230, do Sr. Presidente da República, constituindo o Projeto n.º 345-1949, o qual, igualmente aprovado pelo Senado, converteu-se, afinal, na Lei número 752, de 30-6-1949.

Ficou, assim, prejudicada a preposição do Senado, ora em exame; motivo por que opinamos pela sua rejeição.

Sala "Antônio Carlos", em agosto de 1949. — *Israel Pinheiro*, Relator.

PARECER

A 1.ª Turma da Comissão de Finanças opina contrariamente ao Projeto n.º 437-1949, de acôrdo com a conclusão do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 22 de setembro de 1949. — *Souza Costa*, Presidente. — *Israel Pinheiro*, Relator. — *Toledo Piza*. — *Agostinho Monteiro*. — *Aloysio de Castro*. — *Café Filho*. — *Juracy Magalhães*. — *Luiz Vianna*. — *Mario Brant*. — *Orlando Brasil*. — *Raul Barbosa*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

437A

1949

do Senado

Pto

VI.1

Parer de ^{Indice Com. 6 11.2.49} ~~Finanças~~ ^{Arrendatários}

VI.1

Parer de ^{21.9.49} ~~Finanças~~ ^{Israel}

ref. 2

Rejeitado, oficiando-se ~ Senado.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1949.

Nº- 1571

Resítue autógrafo
do Projeto de Lei
rejeitado.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados, em sessão de 13 do corrente, não pode dar assentimento ao Projeto de Lei, dessa Casa do Congresso Nacional, cujo autógrafo junto restituo, que prorroga, por mais 90 dias, contados de 1º de julho dêste ano, a vigência da Lei nº 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.
BP/ABC.

Projeto

43 n.º 437/A-1949

222

Prorroga, por ~~mais~~ 90 dias, conta-
dos de 1.º de julho deste ano, a
vigência da Lei n.º 262, de
23 de fevereiro de 1948, que subor-
dina ao regime de licença prévia
o intercâmbio de importação e
exportação com o exterior; tendo
fancos contrários das Comissões
de Indústria e Comércio e de
Finanças.

(No Senado)

Projeto n.º 437/1949 a que se referem
os pareceres.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º — É prorrogada, por ~~mais~~
noventa dias, contados de 1.º de julho
deste ano a vigência da lei n.º 262
de 23 de fevereiro de 1948 que subor-
dina ao regime de licença prévia
intercâmbio de importação e expor-
tação com o exterior.

Art. 2.º — A presente lei entrará
em vigor na data da sua publicação
revogadas as disposições em contra-
rio.

Senado Federal, em 15 de junho de
1949. — Nereu Ramos. — Georgino
Avelino. — João Vilasboas

C 8 C 13

Parecer da
COMISSÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO

PROJETO 437/49

~~PARECER~~

AMOS 86

O Senado elaborou o Projeto ora submetido a nosso exame, ao tempo em que, em virtude da Mensagem nº 260, do Snr. Presidente da República, davamos curso, sob regimen de urgência, ao projeto 345/49, visando ao mesmo fim e em termos idênticos aos propostos na outra Casa do Congresso.

Aprovamos o de nossa iniciativa antes de chegar à Secretaria da Câmara o autógrafo de fls.

Remetido àquele ramo do Legislativo, foi o Projeto 345 alí também aprovado, recebendo a sanção presidencial no dia 30 do mês transato.

Assim, desnecessária e extemporânea se torna a medida consubstanciada na presente proposição, pelo que somos de parecer que a mesma deve ser rejeitada.

Sala da Comissão, em 11/7/49.

Milton Ratts, Presidente

Amoroso, Relator

Roberto d'Almeida

Qualdo Teyara

Dirio J. Costa

Laury J. Costa

Hugobruno

Jose Alves de Paula

Alde Sampeiro

RELATÓRIO

(Nº 447)

024

Com o ofício nº 667, de 15 de junho último, o Senado Federal encaminha projeto de lei, ali elaborado, dispondo sobre a prorrogação, por mais 90 dias, da Lei nº 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

A douta Comissão de Indústria e Comércio, pronunciando-se a respeito, opinou pela rejeição do projeto. Em seu parecer, esclarece que idêntica proposição foi elaborada pela Câmara, em decorrência da Mensagem nº 260, do Sr. Presidente da República, constituindo o Projeto nº 345/1949, o qual, igualmente aprovado pelo Senado, converteu-se, afinal, na Lei nº 752, de 30/6/1949.

Ficou, assim, prejudicada a proposição do Senado, ~~que em exame, motivo por que opinamos pela sua rejeição.~~

Sala "Antônio Carlos", em /8/1949

Israel Pinheiro
Relator

PARECER

A 1ª Turma da Comissão de Finanças opina contrariamente ao Projeto nº 437/1949, de acordo com a conclusão do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 22/9/1949

,Presidente

,Relator

Toledo Piza - *Toledo Piza*
Agostinho Monteiro *Agostinho Monteiro*
Aloysio de Castro *Aloysio de Castro*
Café Filho *Café Filho*
Juracy Magalhães *Juracy Magalhães*
Lucas Vianna *Lucas Vianna*
Mario Brant *Mario Brant*
Orlando Braga *Orlando Braga*
Raul Barbosa *Raul Barbosa*
Sergio *Sergio*
Maurício *Maurício*
Raul Barbosa *Raul Barbosa*

CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto

Nº 437 -1949.

28-8-48

2117

Prorroga, por mais 90 dias, contados de 1º de julho deste ano, a vigência da Lei nº 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

(Do Senado- Às Comissões de Indústria e de Finanças)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento dos Serviços Legislativos

30 JUN 1949

PROTOCOLO GERAL

Nº 2298

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- É prorrogada, por mais noventa dias, contados de 1º de julho deste ano, a vigência da lei nº 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.
Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de junho de 1949.

Nereu Ramos

Georgino Avelino

João Villásboas.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: